



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/2018

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Donato, Jair Tatto, Professor Toninho Vespoli e Luna Zarattini, visa instituir no âmbito do sistema de ensino do município de São Paulo o Programa Educação Democrática e Emancipatória.

Segundo o projeto, o Programa deverá garantir a liberdade de ensino e aprendizagem e coibir ações estatais que atentem contra os princípios constitucionais.

A Unidade Escolar, com base nas características do território em que está instalada e considerando os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, deverá garantir ao estudante a apropriação de conhecimentos básicos, sistematizados e significativos, incorporando suas experiências sociais e culturais visando ampliar sua capacidade de elaboração e compreensão da realidade baseado nos princípios de autonomia, responsabilidade e solidariedade.

De acordo com o Art. 4º, o Programa Educação Democrática e Emancipatória se desenvolverá através de práticas de ações estruturadas a partir de deliberações nas instâncias participativas de educação que busquem a efetivação dos seguintes princípios e critérios:

- I. a dignidade da pessoa humana como fundamento de atuação do município;
- II. o pluralismo de ideais no âmbito acadêmico;
- III. a convergência do ensino para atingimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial, no que tange a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- IV. o reconhecimento dos valores insculpidos na Constituição Federal, notadamente, os direitos fundamentais em sua integralidade, respeitando no ambiente acadêmico:
 - a) a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações;
 - b) vedação a obrigação de fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
 - c) a livre manifestação do pensamento no ambiente escolar;
 - d) a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
 - e) a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
 - f) o respeito ao trabalho docente e a liberdade de ensino e aprendizagem e o fortalecimento do protagonismo dos educadores e estudantes no processo educativo.

O Art. 5º estabelece que são instâncias participativas:

- I. Conselho de Classe;
- II. Grêmio Estudantil;
- III. Comissão de Mediação de Conflitos - CMC das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, prevista na Lei Municipal nº 16.134 de 12 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.560/2015 e na Portaria nº 2.974, de 12 de abril de 2016;
- IV. Conselho de Escola;
- V. Colegiado Regional de Representantes de Escola - CRECE;
- VI. Conselho Municipal de Educação; VII. Fórum Municipal de Educação.

Determina o Art. 6º que as deliberações das instâncias participativas deverão estar em consonância com o Plano Municipal de Educação e atender as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- I. superação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade de ensino;
- V. promoção da educação integral em tempo integral;
- VI. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VII. promoção da educação em direitos humanos;
- VIII. promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- IX. valorização dos profissionais de educação;
- X. difusão dos princípios da equidade, da dignidade da pessoa humana e do combate a qualquer forma de violência;
- XI. autonomia da escola;
- XII. fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam;
- XIII. promoção da educação em sustentabilidade socioambiental;
- XIV. desenvolvimento de políticas educacionais voltadas a superação da exclusão, da evasão e da repetência escolares, articulando os ciclos e as etapas de aprendizagem, visando à continuidade do processo educativo e considerando o respeito às diferenças e desigualdades entre os educandos;
- XV. integração e articulação da Unidade Educacional nas ações intersetoriais da Rede de Proteção Social do território, em busca de soluções e encaminhamentos conjuntos.

O Art. 7º dispõe que o Programa Educação Democrática e Emancipatória se efetiva através de ações que promovam:

- I. O estabelecimento de normas visando o alcance da educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- II. A promoção e incentivo da educação com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- III. O ensino ministrado observando princípios constitucionais específicos aplicados à educação, tais como:
 - a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - c) respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 - d) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - e) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - f) valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
 - g) gestão democrática do ensino público;
 - h) garantia de padrão de qualidade;
 - i) valorização da experiência extracurricular;
 - j) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
 - k) zelar pela aprendizagem dos estudantes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

l) estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes para que todos tenham possibilidade de avanços no ensino aprendizagem;

m) ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

n) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

o) participar da Rede de Proteção Social dos estudantes com outras secretarias e entidades organizadas da sociedade civil para construir este diálogo com respaldo legal;

p) informar os pais e/ou responsáveis sobre a frequência, rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

q) autonomia, responsabilidade e solidariedade no processo de ensino e aprendizagem visando à construção coletiva do currículo, respeitada as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

r) elaboração, acompanhamento e avaliação coletiva do Plano escolar bem como das regras de convivência visando o pleno desenvolvimento do projeto pedagógico.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em